



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA

“INSTITUTO RIBEIRÃO 2030”

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E FINS:

Art. 1º. O Instituto Ribeirão 2030, constituído em Assembleia Geral de Fundação em 26 de Abril de 2018, é uma organização jurídica de direito privado, na forma de associação, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e administração à Rua Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 900, sala 6, Bairro Vila do Golfe, CEP 14.027-250 e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art 2ª. O Instituto Ribeirão 2030 tem por objeto e finalidade reunir pessoas que tenham em comum o desejo de atuar a favor do desenvolvimento sustentável da cidade de Ribeirão Preto e promover a melhoria das condições de vida na localidade, com ênfase nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pelas Organizações das Nações Unidas para serem alcançados até o ano de 2030. Para tanto atuará no exercício do controle social, garantido na Constituição Federal, dos Poderes Executivo e Legislativo da cidade de Ribeirão Preto, para defesa do interesse público e o cumprimento das metas definidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pelas Organizações das Nações Unidas, em especial por intermédio do desenvolvimento, aprimoramento, fiscalização, acompanhamento e divulgação das execuções orçamentária, financeira e contábil, bem como dos atos de gestão dos referidos poderes e das entidades públicas e autarquias a eles relacionadas e que constituem suporte da administração pública municipal, de forma a assegurar o uso ético e transparente dos recursos públicos, o



desenvolvimento adequado dos serviços públicos, preservando-se e difundindo-se os princípios da publicidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade, podendo denunciar casos de ilegalidade, ineficiência de gestão e irregularidades, exigindo o saneamento das condutas apontadas, e, ainda, sugerir ou realizar ações propositivas para o melhor desenvolvimento da gestão pública na cidade, o que poderá envolver atuações diretas ou indiretas do instituto.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que pautam as ações do Instituto são:

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de gênero, e, empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;



10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Para o cumprimento os seus objetivos, o Instituto poderá:

- a) Criar Redes de Cooperação com as Universidades, Fundações, Associações, outros institutos, estabelecimentos isolados de ensino superior, ou quaisquer outros tipos de entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para atuação coletiva;
- b) Coordenar Arranjos Produtivos com o objetivo de unir grupos que atuam isolados para promoção de ações coletivas;
- c) Promover e realizar seminários, simpósios, congressos, para difusão e formação de conhecimento restrito aos seus objetivos;
- d) Comunicar todas as suas ações, estratégias, projetos e resultados



- utilizando as mídias possíveis para dar ciência de seus feitos a fim de promover a adesão de outras pessoas que partilhem dos mesmos objetivos e também como ato democrático de acesso à informação;
- e) Promover pesquisa para reunião de dados, estatísticas e organização do conhecimento, sozinho ou em parceria com outras instituições;
 - f) Realizar campanhas educativas a favor dos ODS, com foco na vida econômica, social, política e cultural de Ribeirão Preto;
 - g) Realizar projetos específicos, em várias áreas, nos mais diversos formatos e duração para cumprir seus objetivos;
 - h) Acompanhar os atos do poder político instituído, como ação de cidadania e exigir a transparência de todas as instituições públicas;
 - i) Contribuir, sempre que oportuno, com ações promovidas por outros que fortaleçam os objetivos do Instituto.

Parágrafo Primeiro. Para cumprir seu propósito o **Instituto** poderá celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo por finalidade prestar serviços que estejam de acordo com os objetos a que se destina.

Parágrafo Segundo. Embora suas ações estejam no campo da política, o Instituto Ribeirão 2030 é apartidário.

Art. 3º. O **Instituto** desenvolverá as suas atividades prioritariamente em Ribeirão Preto, com a possibilidade de atuação nas demais cidades que compõe a Região Metropolitana de Ribeirão Preto.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Ribeirão 2030** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, comprometendo-se à observância das normas contidas na lei anticorrupção, e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Art. 5º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e a Diretoria.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º. O Instituto Ribeirão 2030 é constituído por duas categorias de associados, a saber: (1) Instituidores, conforme descrição dos membros que participaram de sua constituição na ata de sua fundação; (2) Participantes, que compõe o grupo sem terem sido instituidores.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser associados do Instituto as pessoas física ou jurídica.

Parágrafo Segundo. Poderão participar das ações do Instituto, como convidados, as pessoas que, dada notoriedade de sua qualificação técnica, cultural ou atuação perante a sociedade, possam contribuir para o desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sem que isso implique na condição de associado.

Parágrafo Terceiro. Não poderão ser associados as pessoas que ocupem cargo eletivo, concursado ou comissionado em Prefeitura, Câmara dos Vereadores, ou qualquer outra entidade relacionada a esses poderes nas cidades de Ribeirão Preto ou outro município integrante da sua Região Metropolitana.

Parágrafo Quarto. O associado que, depois de admitido, vir a ocupar qualquer um dos cargos descritos no parágrafo terceiro acima, deverá pedir seu afastamento do Instituto, não lhe sendo permitida qualquer participação nas deliberações, ou exercício do direito de voto, no quadro de associados enquanto perdurar o seu mandato ou função pública.



Parágrafo Quinto. O associado que, depois de admitido, vir a sofrer qualquer demanda, nos âmbitos administrativo ou judicial, cujo objeto envolva a prática de atos conflitantes com a finalidade ou objeto do Instituto, ainda que não exista decisão definitiva, deverá afastar-se provisoriamente das atividades do Instituto até que se resolva a demanda, não lhe sendo permitida qualquer participação nas deliberações ou exercício do direito de voto no quadro de associados nesse período, observando-se as seguintes premissas:

- a) O Instituto preza pela preservação dos valores descritos nesse Estatuto Social e que são fundamentais na conduta dos seus associados para dar credibilidade em suas ações;
- b) O associado, ao integrar o Instituto, se compromete ao cumprimento desses valores e aceita a condição do afastamento provisório, ainda que a demanda contra ele não tenha decisão definitiva, para preservação da imagem do Instituto, admitindo que estará preenchido o requisito do afastamento pela simples existência da demanda;
- c) O afastamento provisório não implicará em impedimento de um processo de exclusão do associado quando existir evidências importantes da prática de atos incompatíveis com a permanência no Instituto, levando em conta a avaliação em âmbito administrativo da conduta por critérios próprios de julgamento pelos órgãos internos.

Parágrafo Sexto. As contribuições dos associados poderão ser por meio de destinação de recursos financeiros ou por prestação de serviços de interesse da associação.

Art. 7º. A admissão do associado far-se-á mediante:

- a) Apresentação de proposta para ingresso (ficha de cadastro), com a indicação de, no mínimo, 2(dois) membros associados;



- b) Aprovação por decisão colegiada da Diretoria;
- c) Comprometimento do candidato ao ingresso, por escrito, ao cumprimento dos valores do Instituto, e, do Estatuto Social e das normas internas.

Art. 8º. Constituem direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das reuniões da assembleia com direito a voto;
- b) Votar e ser votado para a diretoria, o Conselho Estratégico e o Conselho Fiscal;
- c) Participar e receber informações sobre as ações do Instituto.

Parágrafo Único. Não terá direito de votar e ser votado o associado que, após a sua admissão, estiver afastado, conforme parágrafos 4º e 5º, do art. 6º acima.

Art. 9º. Constituem deveres de todo associado:

- a) Honrar os compromissos assumidos para com a Instituição;
- b) Promover e divulgar os valores e as finalidades do Instituto, pautando sua conduta social e profissional nesses;
- c) Prestar toda a colaboração ao Instituto dentro de suas possibilidades, no campo profissional de sua atuação;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, da lei e das normas internas do Instituto;
- e) Manter atualizado no Instituto Ribeirão 2030 seu endereço para correspondência e dados de contato;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto, agindo de forma adequada com os valores e finalidades desse perante a sociedade;
- g) Afastar-se das atividades de associado conforme previsão do



parágrafo 4º do art. 6º desse estatuto social, e, ainda, em conformidade com o parágrafo 5º, do mesmo artigo, quando for submetido a denúncias, no âmbito administrativo ou judicial, imputando-lhe à prática de atos que conflitem com os valores e objetivos do Instituto, ainda que tais demandas não tenham decisão definitiva.

- h) Aderir aos valores e objetivos do Instituto, comprometendo-se a manter sua conduta em harmonia e não conflitante com esses.

Parágrafo Único. O afastamento provisório descrito no item “g” acima, e fundamentado no parágrafo 5º, do art. 6º, não implicará em impedimento da abertura de processo de exclusão do associado, quando existir evidências importantes da prática de atos incompatíveis com a permanência no Instituto, levando em conta a avaliação em âmbito administrativo da conduta por critérios próprios de julgamento pelos órgãos internos.

Art. 10. O desligamento do Associado poderá ocorrer:

- a) Voluntariamente com o pedido de demissão, que não deverá ser negado e será acolhido de imediato independentemente de apreciação e não caberá retratação posterior;
- b) Por medida disciplinar, por deliberação da Assembleia, observado o disposto no Artigo 11º deste Estatuto, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. O processo de desligamento, descrito no item “b” acima, será instruído e decidido pela Diretoria Executiva, respeitando o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao associado um único recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Art. 11. Consideram-se infrações estatutárias:



- a) O desrespeito ao preceituado na lei, neste Estatuto e nas normas internas do Instituto;
- b) Comportamento não compatível com a ética, a conduta moral e os valores, exigidos para participação no Instituto;
- c) Impontualidade e desinteresse no cumprimento das tarefas assumidas para com a Instituição;
- d) Prática de atos não condizentes com a boa reputação do **Instituto**.

Art. 12. Os associados, ainda que participantes dos órgãos de gestão, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pelo **Instituto**.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL:

Art. 13. O **Instituto Ribeirão 2030** será administrado por:

- I - Uma Diretoria, composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-presidente, Diretor 2º Vice-presidente e Diretor Administrativo;
- II - Um Conselho Estratégico;
- III - A Assembleia de Associados.

Parágrafo Primeiro. Não poderão ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.



Parágrafo Segundo. Não poderão ser Diretores do Instituto as pessoas que, direta ou indiretamente, na pessoa física ou ainda que por intermédio da condição de sócios de pessoas jurídicas, mantenham relacionamento jurídico, provendo produtos ou serviços de qualquer natureza, com o Poder Público Municipal, ou com a Administração Pública Indireta, da cidade de Ribeirão Preto ou qualquer outro município integrante da Região Metropolitana ligada a esse.

Parágrafo Terceiro. Caso um membro da Diretoria ou do Conselho Estratégico, após a sua posse vir a ocupar cargo público conforme descrito no parágrafo 4º, do art. 6º, ou na situação prevista no parágrafo anterior, acima deverá abrir mão do cargo, devendo eleger um novo membro para o referido cargo.

Art. 14. Os cargos de Administração e do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral:

Art. 15. A Assembleia Geral do Instituto, órgão deliberativo e soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete, privativamente, à Assembleia Geral, por deliberação em maioria simples:

- a) Eleger ou destituir o Conselho Estratégico, a Diretoria e o Conselho



- Fiscal;
- b) Deliberar sobre alteração do Estatuto, em assembleia especialmente convocada para esse fim;
 - c) Aprovar as contas apresentadas anualmente pela Diretoria;
 - d) Deliberar sobre as questões de caráter fundamental do Instituto;
 - e) Julgar recurso do associado afastado provisoriamente, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do art. 6º, desse Estatuto Social, em procedimento instaurado, instruído e decidido pelo colegiado da Diretoria;
 - f) Deliberar sobre o julgamento da exclusão de associado decidida em procedimento instaurado, instruído e decidido pelo colegiado da Diretoria, resguardando o contraditório e a ampla defesa;
 - g) Decidir sobre casos omissos a esse estatuto ou outras deliberações de interesse do Instituto.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até noventa dias após o encerramento do exercício fiscal, para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pela diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Diretor Presidente; Diretor 1º vice-Presidente, Diretor 2º vice-Presidente ou Diretor Administrativo;
- II - Pelo Conselho Estratégico.
- III - Por 1/5(um quinto) dos associados, no caso de solicitação prévia de convocação não atendida pelos órgãos gestores.



IV - Pelo Conselho Fiscal, quando houver motivos graves e urgentes, desde que tenha sido solicitada previamente a convocação aos órgãos gestores e não tenha sido atendida por esses.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, por meio de edital afixado na sede da Instituição e através de correspondência digital destinada ao associado, com antecedência mínima de dez dias, dele constando, obrigatoriamente, a pauta da convocação.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (2/3) de seus membros e de qualquer número destes em segunda convocação trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Parágrafo Segundo. Das deliberações da Assembleia Geral, que serão sempre restritas à ordem do dia, serão lavradas atas em livro próprio, que também poderão ser disponibilizadas por via eletrônica para acesso privado dos associados.

Art. 20. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes com direito de voto.

Parágrafo Único. A cada associado caberá um voto.

SEÇÃO II

Da Diretoria:

Art. 21. A Diretoria, órgão responsável pela administração, supervisão e execução das gestões operacionais do **Instituto Ribeirão 2030**, com



mandato de 3(três) anos, será constituída pelo Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-presidente, Diretor 2º Vice-presidente e pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro. Os respectivos membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos a pedido dos mesmos ou por determinação do Conselho Estratégico que será levada para deliberação em assembleia, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. A referida diretoria conduzirá o Instituto com base na regulamentação deste estatuto.

Art. 22. Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria, será indicado um novo nome para aprovação pelos membros do Conselho Estratégico, e que deverá ser homologado pela Assembleia Geral.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição e implementá-la;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e prestar contas sobre o balanço patrimonial de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Firmar termos de parceria, contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso do **Instituto**;
- d) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, que constituirão o Regimento Interno;
- e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.
- f) Deliberar sobre o afastamento provisório de associado que não cumprir voluntariamente com as determinações contidas nos



parágrafos 4º e 5º, do art. 6º, desse Estatuto Social, mediante abertura de procedimento administrativo interno, com observância do contraditório e da ampla defesa, e, um grau único de recurso para Assembleia Geral.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- a) Representar o **Instituto Ribeirão 2030** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar termos de parceria, acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito às finalidades do Instituto, ouvido o Conselho Estratégico;
- f) Providenciar e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os balancetes mensais e com os demais membros da Diretoria o balanço anual;
- g) Coordenar todas as atividades técnico-administrativas do **Instituto Ribeirão 2030** propondo ao Conselho Estratégico:
 - I) O plano anual de trabalho;
 - II) A alteração do Estatuto;
 - III) A aquisição de bens móveis e equipamentos de valor superior a cem vezes o salário mínimo local;
 - IV) A contratação de empregados, colaboradores técnicos, bem como a fixação de salários e honorários, e seus reajustes.
 - V) Providenciar, juntamente com o Diretor Administrativo, relatórios periódicos sobre os trabalhos relacionados com o cumprimento de termos de parceria, acordos, contratos e convênios;
 - VI) Autorizar a aquisição de bens móveis e equipamentos de valor inferior ou igual a cem vezes o salário mínimo local;



- VII) Advertir, punir e demitir empregados e propor ao Conselho Estratégico a rescisão de contratos de colaboradores técnicos.

Art. 25. Compete aos Diretores 1º e 2º Vice-presidentes:

- a) Coordenarem e fiscalizarem toda a atividade técnica do **Instituto**, sugerindo ao Presidente a contratação de colaboradores técnicos e a aquisição de equipamentos;
- b) Estudarem, juntamente com o Presidente, a realização de termos de parcerias, acordos, contratos e convênios, emitindo o seu parecer técnico;
- c) Avaliarem a realização e a participação do Instituto em seminários, simpósios, congressos, palestras e estudos, emitindo parecer técnico sobre o assunto;
- d) Substituírem o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Supervisionar as finanças e o patrimônio do **Instituto** e promover, junto ao Presidente e aos 1º e 2º Vice-presidentes, a conveniente aplicação dos seus recursos;
- b) Apresentar anualmente análise do Plano Financeiro, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados da Instituição;
- c) Decidir, junto ao Presidente, sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- d) Gerenciar os recursos humanos;
- e) Supervisionar os procedimentos relativos à compra de materiais, equipamentos e outros insumos básicos;
- f) Assegurar o bom funcionamento das instalações físicas do **Instituto**, inclusive a segurança do patrimônio;



- g) Acompanhar os processos de elaboração, execução e prestação de contas de termos de parceria, acordos, contratos e convênios;
- h) Assinar toda correspondência do Instituto que decorra de ato ou autorização da Assembleia Geral, do Conselho Estratégico ou do Presidente,
- i) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- j) Manter rigorosamente em dia o movimento Econômico-Financeiro, através de balancetes mensais e do balanço anual.
- k) Substituir o Presidente e os Vice-presidentes, em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades, tais como escrituração de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos aqui não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e outro membro da Diretoria.

SEÇÃO III

Do Conselho Estratégico:

Art. 28. O Conselho Estratégico será constituído por no mínimo cinco membros, podendo ter até 20 membros, dentre os associados do **Instituto Ribeirão 2030**, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Estratégico será de 3(três) anos renováveis a cada 3(três) anos, podendo seus membros serem reconduzidos aos cargos.

Art. 29. Compete ao Conselho Estratégico, deliberar sobre:



- a) O plano anual de trabalho do Instituto e a alteração do seu Estatuto, a fim de ser a matéria submetida à Assembleia Geral;
- b) A aquisição de bens móveis e de equipamentos, de valor superior a cem vezes o salário mínimo local;
- c) A proposta da Diretoria para contratação de empregados e colaboradores técnicos, inclusive quanto ao valor dos salários ou honorários e seus reajustes;
- d) Acompanhar, através de relatórios periódicos da Diretoria, os trabalhos relacionados com o cumprimento de termos de parceria, acordos, contratos e convênios;
- e) Examinar os livros de escrituração do **Instituto Ribeirão 2030**;
- f) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- g) Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **Instituto Ribeirão 2030**.

Parágrafo único. O Conselho Estratégico, por convocação nominal assinada pelo seu Presidente, eleito pelos seus pares, se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 30. O CONSELHO FISCAL será composto, por 03 (três) membros e 2(dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 03(três) anos.



Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Estratégico.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes escolhidos em reunião própria e, que exercerá a função de forma interina.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal terá a coordenação de um dos seus membros eleito pelo voto de todos os integrantes na primeira reunião do exercício do mandato.

Parágrafo Quarto. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e trabalhos do Instituto, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) examinar os livros de escrituração da associação;
- b) examinar e assinar o Balancete mensal, apresentado pela Diretoria, opinando a respeito;
- c) apreciar o Balanço e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- d) Informar o Conselho Estratégico sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviço de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros da contabilidade e de



documentos.

CAPÍTULO IV - Dos Recursos Financeiros:

Art. 32. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Ribeirão 2030 poderão ser obtidos de:

- a) Contribuição mensal de seus sócios mantenedores;
- b) Contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais, admitindo-se inclusive entidades públicas estrangeiras;
- c) Formalização de parceiros nas condições de mantenedor, conveniado ou apoiador do Instituto;
- d) Venda de publicações e materiais de difusão de informações técnicas;
- e) Direitos autorais, patentes, registros ou outros artefatos;
- f) Doações e contribuições a qualquer título;
- g) Auxílios, subvenções e incentivos que venham a ser concedidos;
- h) Verbas de patrocínio;
- i) Outras receitas que estejam em consonância com seus propósitos.

Art. 33. O regime financeiro do **Instituto Ribeirão 2030** obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- b) O **Instituto Ribeirão 2030** obedecerá, no que couber, às normas financeiras, orçamentárias e contábeis previstas em lei;
- c) Todos os recursos geridos pelo **Instituto Ribeirão 2030** serão depositados em estabelecimentos de crédito em nome da própria Instituição, salvo casos específicos impostos por agentes de financiamento ou de fomento à pesquisa e desenvolvimento.



Parágrafo único. O Instituto Ribeirão 2030 não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio:

Art. 34. O patrimônio do Instituto Ribeirão 2030 será constituído por:

- a) Bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
- b) Auxílios e subvenções que venham a ser concedidos, com expressa vinculação patrimonial.

CAPITULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Seção I

Dos Empregados:

Art. 35. Os empregados do Instituto Ribeirão 2030 serão regidos pela consolidação das Leis do trabalho e legislação superveniente.

Art. 36. Além do pessoal permanente administrativo, poderão ser contratados, mediante prestação de serviços, especialistas para trabalhos predominantemente técnicos, podendo ser os mesmos membros da Diretoria, do Conselho Estratégico.

Seção II

Da Liquidação:



Art. 37. O Instituto será dissolvido por decisão da DIRETORIA mediante consulta ao Conselho Estratégico e avaliação em assembleia.

Parágrafo Primeiro: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois das deduções de lei, se for o caso, e observado o que dispõe o parágrafo segundo abaixo, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no parágrafo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Seção III

Da alteração do Estatuto, dos Casos Omissos:

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante proposta da Diretoria ou de Comissão especialmente designada pela Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando o quórum em razão da matéria e conforme o previsto neste Estatuto.

Seção IV

Das Disposições Transitórias:



Art. 41. Os atuais sócios do Instituto deverão se cadastrar, obrigatoriamente, através do preenchimento de uma Ficha de Sócio, fornecida pelo Instituto.

Art. 42. Os atuais sócios terão 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro em Cartório do presente Estatuto, para proceder ao preenchimento da Ficha de Sócio que conterà os dados cadastrais dos associados do Instituto.

Parágrafo Único. O Instituto Ribeirão 2030 se obriga a comunicar aos associados o endereço atualizado e publicar edital em jornal de circulação local a mudança no estatuto e a necessidade de recadastramento dos sócios, até dez (10) dias após a data de registro desse estatuto em cartório.

Art. 43. Os Conselhos Estratégico e Fiscal serão instalados, com a nomeação dos seus membros em reunião do quadro associativo, em até 60(sessenta) dias contados da data do registro de constituição do Instituto Ribeirão 2030.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2018.

Eduardo Marchesi Amorim – Diretor Presidente

Visto dos Advogados:

Henrique Furquim Paiva – OAB/SP – 128.214